



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:  
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên  
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

## NOTA DE PAGAMENTO (EM PREVISÃO)

Número	Data	Previsão N°	Liquidação N°	Empenho N°	Requisição N°
	05/02/2020	735	532/2020	285/2020	

### Licitação

Tipo Número

Sem licitação

### Contrato/Aditivo

Seqüência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

### Credor

Fornecedor

**LETICIA APARECIDA TABORDA**

Matrícula

13078-8

CPF/CNPJ

074.370.359-60

Endereço

RUA DUQUE DE CAXIAS, 163

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

Piên/PR

CEP

83860-000

Fone

4136322231

Tipo de conta bancária

Banco Agência Conta

### Classificação da despesa

210 02 SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 GOVERNO

02.092.0002.2002 PROCURADORIA JURIDICA

3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS

Valor

**R\$ 36,00**

### Outras informações

### Retenções

Total de retenções

R\$ 0,00

Valor líquido

**R\$ 36,00**

### Recursos

00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Conta bancária 51569 - BANCO ITAU -

Documento

0502

Data

05/02/2020

Valor

R\$ 36,00

### Recibo

Recebi do Prefeitura Municipal de Piên, a importância de Trinta e Seis Reais, referente ao pagamento do empenho número 285/2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Piên, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:  
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên  
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número **532/2020** Emitido em **31/01/2020** Requisição Nº \_\_\_\_\_ Empenho Nº **285/2020**

### Licitação

Tipo **Sem licitação** Número \_\_\_\_\_

### Contrato/Aditivo

Seqüência \_\_\_\_\_ Contrato \_\_\_\_\_ Aditivo \_\_\_\_\_ Início da vigência \_\_\_\_\_ Fim da vigência \_\_\_\_\_ Fim da vig. atualizada \_\_\_\_\_ Início da execução \_\_\_\_\_ Fim da execução \_\_\_\_\_ Fim da exe. atualizada \_\_\_\_\_

### Credor

Fornecedor **LETICIA APARECIDA TABORDA** Matrícula **13078-8** CPF/CNPJ **074.370.359-60**

Endereço **RUA DUQUE DE CAXIAS, 163** Bairro **CENTRO**

Cidade/UF **Piên/PR** CEP **83860-000** Fone **4136322231** Tipo de conta bancária \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_

### Classificação da despesa

02 SECRETARIA DE GOVERNO	Saldo do empenho	R\$ 36,00
02.001 GOVERNO	Valor liquidado	R\$ 36,00
02.092.0002.2002 PROCURADORIA JURIDICA	Saldo à Liquidar	R\$ 0,00
3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS		
210 00000 Recursos Ordinários (Livres)		

### Outras informações

### Retenções

Total de retenções  
R\$ 0,00

Valor líquido  
R\$ 36,00

### Servidor que autorizou a liquidação

23563 - JACQUELINE NIEZER

### Histórico

AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO NO DIA 28/01/2020 RIONEGRO PR.

### Documentos fiscais

Tipo	Número	Série	Emissão	Valor	Tipo	Número	Série	Emissão	Valor
23 - Diárias	28012020	Outras	22/01/2020	36,00					

JOÃO OSMAR MENDES  
PREFEITO

JACQUELINE NIEZER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS  
CONTADOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:  
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên  
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

## NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
<b>285/2020</b>	Ordinário	14/01/2020		

Licitação	Número
Tipo	
Sem licitação	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matricula	CPF/CNPJ				
Fornecedor						
<b>LETICIA APARECIDA TABORDA</b>	13078-8	074.370.359-60				
Endereço		Bairro				
RUA DUQUE DE CAXIAS, 163		CENTRO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Piên/PR	83860-000	4136322231				

Classificação da despesa	Saldo anterior
02 SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 4.892,00
02.001 GOVERNO	
02.092.0002.2002 PROCURADORIA JURIDICA	Valor empenhado
3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS	<b>R\$ 36,00</b>
210 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 4.856,00

Outras informações

Histórico

AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO NO DIA 28/01/2020 RIONEGRO PR.

JOÃO OSMAR MENDES  
PREFEITO

JACQUELINE NIEZER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS  
CONTADOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

CNPJ 76.002.666/0001-40 - Telefone ( 41) 3632-1136

## Solicitação de diária

### Dados do funcionário:

Nome: Letícia Aparecida Taborda  
Matricula: 4765176  
Secretaria/Depto: Secretaria de Governo  
Cargo ou Função: Assessora Jurídica  
Agência: 3778  
Conta corrente: 19076-3

### Observações:

#### Lei nº 1118/2011:

**Art. 10.** A diária não será devida:

II - quando o servidor dispuser de alimentação incluída no local do serviço ou no evento para o qual esteja inscrito.

**Art. 13-D.** O Beneficiário da diária deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno:

I - nota fiscal correspondente;

II - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

III - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

### Dados da viagem:

Autorizado por: \_\_\_\_\_  
Data de saída: 28/1/2020 Data de chegada: 28/1/2020  
Hora de saída: 13:30 Hora de chegada: \_\_\_\_\_  
Veículo utilizado/ Placa: BBU-9621 Veículo utilizado/ Placa: BBU-9621  
Motorista: Dr. Jhennifer Motorista: Dr. Jhennifer  
Destino: Rio Negro  
Objetivo: Audiência de Instrução e Julgamento

Quantidade de diárias: 1  
Valor da diária: R\$ 36,00  
Total a empenhar: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente nesta, de que por qualquer motivo a viagem não for realizada, ou não for comprovada a sua realização (apresentação de NFs, recibos, certificados, declarações ou outra forma legal de comprovação e relatório circunstancial), no prazo máximo de 05 dias úteis após o seu término, esta diária fica considerada indevida, e desde já autorizado o desconto em única parcela, dos valores recebidos por esse motivo, na minha folha de pagamento de proventos do mês em curso.

Piên, 22 de janeiro de 2020

Letícia Ap Taborda  
Assinatura do (a) servidor (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura Chefia Imediata

\_\_\_\_\_  
Assinatura Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI  
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000  
- Fone: 47 3642-5760 - E-mail: [cjul@tjpr.jus.br](mailto:cjul@tjpr.jus.br)

**Autos nº. 0001583-85.2019.8.16.0146**

## DECISÃO

Trata-se de ação de indenização por danos morais proposta por Marta Binek Anderle em face de Moacir Antonio Ungarati e do Município de Piên.

Alega que:

a) em julho de 2016, em decorrência de um problema de saúde na coluna, foi encaminhada para fazer sessões de acupuntura com o 1º requerido;

b) nas primeiras sessões, notou comportamento estranho por parte do enfermeiro, pois este pedia que ela se despisse, porém, como não havia outro profissional na cidade e como ela não podia pagar, continuou com as sessões;

c) já havia sofrido assédio do enfermeiro em 2001, depois passados mais de 15 anos necessitou do tratamento novamente e, como não tinha condições de fazer em outro lugar, voltou em 2016 a ser atendida por ele, e novamente ocorreram os comportamentos abusivos do primeiro réu;

d) ao se deparar com o abuso, desesperada, a autora procurou a ouvidoria da Prefeitura relatando os fatos, que foram objeto de sindicância. A procura da Prefeitura foi para que fossem tomadas providências, porém nada foi feito. Destaca que após orientada a procurar a ouvidoria do Município, realizou denúncia;

e) em razão da inércia da prefeitura em tomar uma providência contra o servidor, a autora procurou a polícia e realizou a denúncia. A denúncia gerou um termo circunstanciado pelo crime de importunação ofensiva ao pudor, sendo-lhe oferecida transação penal, a qual foi aceita pelo requerido;

f) apesar da transação penal não importar em reconhecimento da culpa, fica ainda mais evidente que o requerido não teve interesse em demonstrar sua inocência, pois, se não foi condenado neste processo, também não ficou evidente que era inocente;

g) o juízo que processou a denúncia determinou fosse oficiada à Prefeitura de Piên, e somente após a determinação judicial é que o Município se dignou em apurar os fatos



por meio de sindicância, dos quais já tinha conhecimento há mais de um ano e não tomou qualquer providência para apuração da denúncia feita pela requerente;

h) a sindicância foi realizada de forma superficial e, nada obstante os fortes indícios de materialidade e autoria dos abusos, chegou à conclusão pelo arquivamento do processo de sindicância;

i) destarte, não restou outra opção senão acionar o Poder Judiciário a fim de ver tutelado seus direitos.

Pleiteou assim que sejam os requeridos condenados ao pagamento de danos morais, solidariamente, no valor de R\$ 100.000,00.

No mov. 7 foi determinada a redistribuição do feito e que a parte autora comprovasse sua alegada hipossuficiência.

Emenda no mov. 11.

Determinada a citação (mov. 13).

Expedidas citações (movs. 16 e 19).

Indicado endereço onde requerido poderia ser encontrado (mov. 23).

O requerido Moacir foi devidamente citado no mov. 26, apresentando contestação no mov. 30. Alegou, preliminarmente, a prescrição. No mérito, alegou que os fatos não se deram na forma narrada pela autora, ausência de comprovação das alegações, a inocorrência de dano moral e o valor abusivo pleiteado. Apresentou ainda reconvenção.

No mov. 31 o requerido Moacir informou que os arquivos protocolados no mov. 28 foram realizados de forma equivocada, requerendo assim a desconsideração.

Impugnação à contestação e contestação à reconvenção (mov. 36).

O requerido Município de Piên apresentou contestação no mov. 37, alegando preliminarmente a prescrição. No mérito, alegou que o requerido não realizou qualquer ilegalidade durante o desempenho de suas funções, devendo o pleito ser julgado improcedente. Alegou ainda que a responsabilidade objetiva do Município está prejudicada. Em relação ao dano moral alegou ser fantasioso o valor pleiteado pela autora.

Impugnação à contestação (mov. 40).

Expedida intimação as partes para que especificassem as provas que pretendiam produzir (mov. 41).

A parte autora pleiteou a produção de prova oral, consistente na tomada do



depoimento pessoal das partes e prova testemunhal (mov. 48).

O requerido Moacir Antônio Ungaratti ficou silente (mov. 49).

O requerido Município de Piên informou não ter outras provas a produzir (mov. 50).

**É o relato. DECIDO.**

Passo a sanear o feito, nos termos do artigo 357 do NCPC.

### **Reconvenção (mov. 30)**

Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que se proceda à anotação da propositura de **reconvenção** nos autos (art. 286, parágrafo único, do NCPC e art. 68, V e 71 do Código de Normas).

Sobre a reconvenção de mov. 30, a reconvinda/autora já contestou no mov. 36.

Assim, intime-se o reconvinte/requerido para impugnar (15 dias).

Intimações e diligências necessárias.

### **Da contestação e documentos juntados (mov. 28)**

No mov. 31 o requerido Moacir informou que os arquivos protocolados no mov. 28 foram realizados de forma equivocada.

Portanto, risque-se a petição e documentos de mov. 28.

### **Da prescrição**

Alegam, ambos os requeridos, a prescrição contida no art. 206, §3º, do Código Civil.

Referido artigo encontra-se assim redigido:

Art. 206. Prescreve:



[...]

§ 3<sup>o</sup> Em três anos:

[...]

V - a pretensão de reparação civil;

Pois bem.

Inicialmente, no tocante à alegada prescrição arguida pelo requerido Moacir Antonio Ungaratti, de fato, eventuais danos sofridos pela autora, anteriores a 3 anos da data do ajuizamento da presente ação (10/04/2019), encontram-se prescritos, nos termos do art. 206, §3º, V, do NCPC.

No tocante ao requerido Município de Piên, não há que se falar na aplicação de referido prazo prescricional.

Isso porque dispõe o artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 que “*As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem*”.

Desta forma, eventuais danos a serem indenizados pela ré não exigidas no prazo de 5 anos restariam prescritas. Como a demanda foi proposta em 10/04/2019 e houve citação válida em 21/05/2019 (evento 24), interrompeu-se a prescrição e seus efeitos retroagiram à data da propositura da ação (art. 219, caput e § 1º, do CPC). Logo, o lapso prescricional de cinco anos deve ser contado a partir de 10/04/2019 para trás, findando, portanto, em 10/04/2014.

Assim, cumpre reconhecer que eventuais danos sofridos pela autora em relação ao requerido Moacir, anteriores a 10/04/2016 encontram-se prescritos, nos termos do art. 206, §3º, V do NCPC, e eventuais danos sofridos pela autora em relação ao requerido Município de Piên e que dizem respeito ao período anterior a **10/04/2014** foram alcançadas pela prescrição quinquenal nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

### **Prosseguimento do Feito**

As partes são capazes e estão devidamente representadas por seus procuradores, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes para serem resolvidas. **Declaro o feito saneado.**

Fixo os seguintes pontos controvertidos:



*a) ocorrência dos fatos arguidos na inicial;*

*b) eventual existência de danos morais em favor da autora em razão dos fatos alegados na inicial e seu montante;*

*c) responsabilidade dos réus sobre eventuais danos causados à autora.*

### **Instrução Probatória**

Defiro a produção das seguintes provas:

I - **Prova documental** apresentada até o momento, com a ressalva do artigo 435 do NCPC.

Vindo aos autos qualquer documento, por iniciativa de uma parte, intime-se a outra para manifestação em 15 dias (art. 437, §1º do novo Código de Processo Civil).

II - **Prova oral** consistente na inquirição de testemunhas e depoimento da parte autora e do réu Moacir Antonio Ungarati.

Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 28/01/2020, às 15h30min**, momento no qual será tentada a composição amigável do litígio e, não sendo possível, proceder-se-á à colheita dos depoimentos pessoais e realizada a inquirição das testemunhas das partes.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, apresentem eventual rol de testemunhas nos autos (artigo 357, §4º, do NCPC, com a advertência contida no §6º), observado o art. 450 do NCPC.

Não constatando as exceções previstas em lei (art. 455, §4º, do NCPC), destaco que cabe ao advogado das partes informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Tal intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

Saliento que a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §§ 2º e 3º, do NCPC).



### **Ônus Probatório**

Por fim, com base no artigo 357, III, do NCPC, o ônus da prova resta distribuído na forma prevista no artigo 373 do NCPC.

Intimações e diligências necessárias.

**Rio Negro, 15 de outubro de 2019.**

**ALEXANDRO CESAR POSSENTI**  
**Juiz de Direito**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 031/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

*Concessão de diária para servidor(a) público(a).*

O senhor Antônio Carlos de Ramos, Assessor de Gabinete da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 818/2019 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à servidora pública **Letícia Aparecida Taborda**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 11.039.950-2/PR, matrícula funcional 4765176, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **Assessor Jurídico**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Audiência de instrução e julgamento referente aos autos nº 0001583-85.2019.8.16.0146	28/01/2020	Rio Negro/PR	01 (uma)	36,00	285/2020

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2020 conforme data de emissão do empenho.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 15 de janeiro de 2020.

Publique-se e registre-se.

**ANTÔNIO CARLOS DE RAMOS**

Assessor de Gabinete

Publique-se e registre-se.

**ANTÔNIO CARLOS DE RAMOS**  
Assessor de Gabinete

**Publicado por:**  
Luciana Lubke  
**Código Identificador:**931575EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 031/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

**PORTARIA Nº 031/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

*Concessão de diária para servidor(a) público(a).*

O senhor Antônio Carlos de Ramos, Assessor de Gabinete da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 818/2019 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora pública **Letícia Aparecida Taborda**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 11.039.950-2/PR, matrícula funcional 4765176, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **Assessor Jurídico**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Audiência de instrução e julgamento referente aos autos nº 0001583-85.2019.8.16.0146	28/01/2020	Rio Negro/PR	01 (uma)	36,00	285/2020

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2020 conforme data de emissão do empenho.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 15 de janeiro de 2020.

Publique-se e registre-se.

**ANTÔNIO CARLOS DE RAMOS**  
Assessor de Gabinete

**Publicado por:**  
Luciana Lubke  
**Código Identificador:**E9DA9DA7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 de JANEIRO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Educação de Piên, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Municipal nº 1070, de 09 de setembro de 2010, considerando a necessidade de professores da Rede Municipal de Ensino para suprir os profissionais em licença legalmente previstas,

**Resolve:**

**Art. 1º** Abrir as inscrições para formação de cadastro de professores com disponibilidade para atuar em Turno Suplementar na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

**Art. 2º** As inscrições serão realizadas nos dias 27 e 28 de janeiro de 2020, das 08h00min às 17h00min horas na Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. Podem participar desta seleção os professores ocupantes de cargo de provimento efetivo e os professores contratados na forma da Lei Municipal nº 965/2007.

**Art. 3º** Para inscrever-se o professor interessado deverá preencher o Formulário, conforme Anexo desta resolução, e protocolar na Secretaria de Educação, no prazo estabelecido no art. 2º, podendo escolher pelas seguintes vagas abaixo mencionadas:

Estabelecimento de Ensino	Manhã	Tarde	Horas semanais
Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade	1		20
Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade		1	20
Escola Municipal Marciano de Carvalho	1		20
Escola Municipal Marciano de Carvalho	1		20
Escola Municipal Marciano de Carvalho	1		20
Escola Municipal Marciano de Carvalho	1		10
Escola Municipal Marciano de Carvalho		1	20
Escola Municipal Marciano de Carvalho		1	20
Escola Municipal do Campo Santa Isabel	1		20
Escola Municipal do Campo Santa Isabel		1	8
Escola Municipal do Campo Santa Isabel		1	20
Escola Municipal do Campo Frei Demétrio	1		20
Escola Municipal do Campo Frei Demétrio		1	10
Escola Municipal do Campo de Gramados	1		20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

CNPJ 76.002.666/0001-40 - Telefone ( 41) 3632-1136

## Relatório Circunstanciado

### Dados do funcionário:

Nome: Letícia Aparecida Taborda

Secretaria/Depto: Secretaria do Governo

Matricula: 4765176

Cargo ou Função: Assessora Jurídica

Em anexo a este formulário, deverão ser apresentados os documentos abaixo solicitados:

### Lei nº 1118/2011:

"Art. 13-D. O Beneficiário da diária deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno:

I - nota fiscal correspondente;

II - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

III - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento."

### Dados da viagem:

Autorizado por: Dr. Jheneffer Alcalde

Data de saída: 28/1/2020

Data de chegada: 28/1/2020

Hora de saída: 13:30

Hora de chegada: 19:11

Veículo utilizado/ Placa: BBV9621

Veículo utilizado/ Placa: BBV9621

Motorista: Jheneffer

Motorista: Jheneffer

Destino: Fórum – Rio Negro

Relatório (Descrição das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento):

Audiência de Instrução e Julgamento, no Fórum de Justiça da Comarca de Rio negro, as 15:30  
Autos nº 0001583-85.2019.8.16.0146.

Quantidade de diárias recebidas: 1

Valor recebido: \_\_\_\_\_

Nº do empenho: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente nesta, de que a não apresentação dentro do prazo previsto dos documentos constantes nos incisos I, II e III do Art. 13-D, sofrerei desconto em folha de pagamento do valor da diária recebida.

Piên, 29 de janeiro de 2020

Letícia Ap Taborda

Assinatura do (a) servidor (a)

Assinatura Chefe Imediata e/ ou Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO**

DATA: 28/1/2020

HORÁRIO MARCADO: 15:30

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:30

AUTOS Nº: 0001583-85.2019.8.16.0146

REQUERENTE: Marta Binek Anderle (presente)

ADVOGADO: Adeildo Ribeiro (presente)

REQUERIDO: Moacir Antonio Ungaratti (presente)

ADVOGADO: Bianca Callegarin Ungaratti (presente)

REQUERIDO: Município de Piên/ PR

PREPOSTO: Georgia Luciana de Oliveira (presente)

ADVOGADA: Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde (presente)

JUIZ DE DIREITO: Alexandre Cesar Possenti

Iniciados os trabalhos, a conciliação restou infrutífera.

Em instrução foram tomados os depoimentos pessoais das partes autora e do réu Moacir.

Foram inquiridas as testemunhas da autora, Marcia Batista Betinardi e Everaldo Maria Anderle.

O registrado a prova oral foi realizado mediante gravação digital, ficando registrado no banco de dados deste juízo, bem como no sistema PROJUDI em anexo ao termo de audiência.

Pelas partes: "Alegações finais remissivas".

Pelo MM. Juiz foi decidido: "1. Declaro encerrada a instrução. Venham os presentes autos conclusos. 2. Presentes intimados. Nada mais."

Lido e achado conforme. Termo digitado e lavrado por mim,  
(Vanessa Suszecki Grobe).

1



**Alexandro Cesar Possenti**

Juiz de Direito

*Marta Binele Aonderle*

Requerente

*Aduldo Ribeiro*

Advogado da Requerente

*Moacir*

Requerido Moacir

*Angela A.*

Advogada do Requerido Moacir

*Georgiana*

Preposto Municipio Piên

*J.*

Advogada Municipio Piên

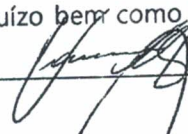




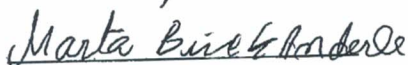
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA

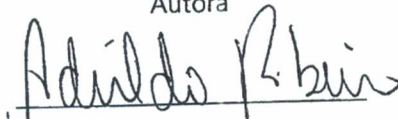
Nome: Marta Batista Betinardi

Já qualificada nos autos. Compareceu nesta sala de audiências para prestar depoimento pessoal nos autos nº 0001583-85.2019.8.16.0146 – Ação: Indenização por Dano Moral, sendo cientificado (a) de que o teor de seu depoimento (voz e imagem) será armazenado em formato digital e arquivado em cartório. Parte aqui presente autoriza o uso de sua voz e imagem tão somente para fins de documentar a prova neste processo e não autoriza para nenhum outro fim. Inquirido (a), a parte respondeu as perguntas do MM. Juiz, e do advogado da parte autora, com depoimento gravado em mídia digital, ficando registrado no banco de dados deste Juízo bem como no sistema PROJUDI em anexo ao termo de audiência. Nada mais. Eu,  (Vanessa Suszecki Grobe) Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

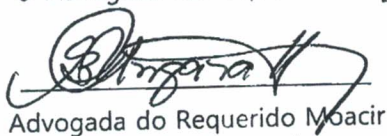
Alexandro Cesar Possenti  
Juiz de Direito



Autora



Advogada da Requerente



Advogada do Requerido Moacir



Advogado do Município de Piên

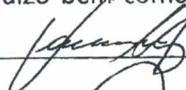




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE RIO NEGRO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**DEPOIMENTO PESSOAL DO RÉU**

**Nome: MOACIR ANTONIO UNGARATTI**

Já qualificada nos autos. Compareceu nesta sala de audiências para prestar depoimento pessoal nos autos nº 0001583-85.2019.8.16.0146 – Ação: Indenização por Dano Moral, sendo cientificado (a) de que o teor de seu depoimento (voz e imagem) será armazenado em formato digital e arquivado em cartório. Parte aqui presente autoriza o uso de sua voz e imagem tão somente para fins de documentar a prova neste processo e não autoriza para nenhum outro fim. Inquirido (a), a parte respondeu as perguntas do MM. Juiz, e do advogado da parte autora, com depoimento gravado em mídia digital, ficando registrado no banco de dados deste Juízo bem como no sistema PROJUDI em anexo ao termo de audiência. Nada mais. Eu,  (Vanessa Suszecki Grobe) Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

Alexandro Cesar Possenti  
Juiz de Direito

  
Réu

  
Advogada da Requerente

  
Advogada do Requerido Moacir

  
Advogado do Município de Piên





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE RIO NEGRO - VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DA AUTORA**

**Nome:** Everaldo Maia Anderle

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** casado

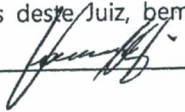
**Profissão:** empresário

**Cédula de Identidade:** 6409286-3

**Data de nascimento:** 02/04/1973

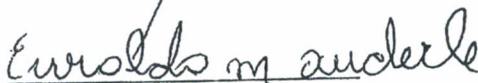
**Filiação:** Wilson Anderle e Sílvia Maia Anderle

**Endereço:** Rua Vitória, 78 - Piên/PR.

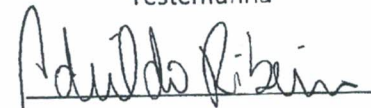
Foi ouvida na condição de informante. Não prestando o compromisso legal. Inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito respondeu nos autos nº 0001583-85.2019.8.16.0146 – Ação: Indenização por Dano Moral, sendo cientificado(a) de que o teor de seu depoimento (voz e imagem) será armazenado em formato digital e arquivado em cartório. Parte aqui presente autoriza o uso de sua voz e imagem tão somente para fins de documentar a prova neste processo e não o autoriza para nenhum outro fim. Inquirido (a), a testemunha respondeu as perguntas do MM. Juiz de Direito, do advogado da parte autora e do advogado da parte ré, com depoimento gravado em mídia digital, ficando registrado no banco de dados deste Juiz, bem como no sistema PROJUDI em anexo ao termo de audiência. Nada mais. Eu,  (Vanessa Suszecki Grobe) Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

Alexandro Cesar Possenti

**Juiz de Direito**



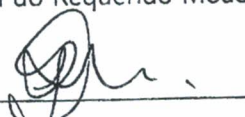
Testemunha



Advogada da Requerente



Advogada do Requerido Moacir

  
Advogada do Requerido Município de Piên

AUTO POSTO TRADIÇÃO LTDA  
ROD BR 280, 2400 - INDUSTRIAL SUL  
RIO NEGRINHO - SC  
CNPJ: 02.589.936/0002-06 IE: 257.062.220  
28/01/2020 18:14:03 GNF:000153380 COD:000503976  
CDC:0115

NÃO É DOCUMENTO FISCAL  
COMPROVANTE CREDITO OU DEBITO  
Cartao

COD do documento vinculado: 000503975  
Valor total da operação R\$: 12,40  
Valor do pagamento R\$: 12,40  
Quantidade de parcelas: 1  
Número desta parcela: 1  
SAFRAPAY  
SAFRAPAY MAESTRO - VIA CLIENTE

AUTO POSTO TRADIÇÃO  
ROD BR 280 2400  
CNPJ:02589.936/0002-06 000000000034880  
RIO NEGRINHO-SC

TERM=39005327 DOC=280152  
28/01/2020 18:20:05 ONL-C  
CARTAO: \*\*\*\*\*1192  
DEBITO A VISTA  
VALOR: R\$12.40

NSU=20947409471 AUT=550431  
0112SDFASITEF6.2.4.4  
(SiTef)

Para uso em S  
AUTOPEL C

Para uso em S@T FISCAL - SAT/CF-E E NFC-E  
AUTOPEL CNPJ 06.698.091/0005-90

Para uso em S@T FISCAL - SAT/CF-E E NFC-E  
AUTOPEL CNPJ 06.698.091/0005-90

**SUPERMERCADOS**

**LOJAS SÃO BENTO DO SUL**

**SUPER CENTER** 3631-4200  
**CENTRO** 3633-5692  
**COLONIAL** 3635-1906  
**SERRA ALTA** 3635-3630  
**AUTO POSTO** 3631-4243

**LOJAS RIO NEGRINHO**

**BR-280 VILA NOVA** 3644-2589  
**SEMINÁRIO** 3644-3599  
**INDUSTRIAL SUL** 3644-5495  
**SÃO RAFAEL** 3644-6551  
**AUTO POSTO BR** 3644-5352  
**AUTO POSTO CENTRO** 3644-5015

[WWW.SUPERGERMANIA.COM.BR](http://WWW.SUPERGERMANIA.COM.BR)



**GERMÂNIA**  
SUPERMERCADOS

**LOJAS SÃO BENTO DO SUL**

**SUPER CENTER** 3631-4200  
**CENTRO** 3633-5692  
**COLONIAL** 3635-1906  
**SERRA ALTA** 3635-3630  
**AUTO POSTO** 3631-4243

**LOJAS RIO NEGRINHO**

**BR-280 VILA NOVA** 3644-2589  
**SEMINÁRIO** 3644-3599

Os dados impressos  
evite contato  
químicos, exposic

Para isso  
produtos  
lâmpadas.

Os dados impressos têm vida útil de 5 anos. Para isso evite contato direto com plástico, líquidos, produtos químicos, exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas.

Para isso,  
produtos  
lâmpadas.

Os dados impressos têm vida útil de 5 anos. Para isso evite contato direto com plástico, líquidos, produtos químicos, exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas.

AUTO POSTO TRADIÇÃO LTDA  
ROD BR 280, 2400 - INDUSTRIAL SUL  
RIO NEGRINHO - SC

CNPJ: 02.589.936/0002-06 IE: 257.062.220  
CCF: 000348004 CDD: 000503975

28/01/2020 18:12:23

### CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	DTD.	UN.	VL	UNIT(R\$)	ST	VL	ITEM(R\$)
001	7908048300898	FF ALEGRIA CAPP VANILLA 160ML							
1	UNX6	500 T17 00%							
002	7908048306524	FF SAND MISTO QUENTE 1 UN T17,00%							

TOTAL R\$

Cartao

6,50

5,90

12,40

12,40

Trib. aprox.: R\$ 0,52 Federal, R\$ 1,82 Estadual,  
R\$ 0,00 Municipal, Fonte: Ibrfi - SC F3W1D7

Nome: LETICIA

CPF: 074.370.359-60

MD-5: 33B2TA35E1E82A34D2C8C630DL204DEC AutoSyste  
m PAF - 3.2.4.37



OWFI2BDAwptctwff+81UjKVzJKo7h9gZHaIOrRJtAXKk=  
MARCA: BEHATECH MOD: HP-4200 TH FI II ECF-1F VERSAO: 01.99.01  
ECF: 002 LJ: 002 DPR:  
QQQQQQQEWPIPERWR

01041115101 01110004945 00034800428 01202097540  
FAB: BE111510101110004945

28/01/2020 18:13:56

ER

Para uso em SAT FISCAL SAT/CF-E NFC-E  
AUTOPEL CNPJ 06.698.091/0005-90

## LOJAS SÃO BENTO DO SUL

**SUPER CENTER  
CENTRO  
COLONIAL  
SERRA ALTA  
AUTO POSTO**

**3631-4200  
3633-5692  
3635-1906  
3635-3630  
3631-4243**

## LOJAS RIO NEGRINHO

**BR-280 VILA NOVA  
SEMINÁRIO  
INDUSTRIAL SUL  
SÃO RAFAEL  
AUTO POSTO BR  
AUTO POSTO CENTRO**

**3644-2589  
3644-3599  
3644-5495  
3644-6551  
3644-5352  
3644-5015**

**WWW.SUPERGERMANIA.COM.BR**

SAT FISCAL SAT/CF-E NFC-E  
CNPJ 06.698.091/0005-90



# GERMÂNIA

Para isso, produtos têm vida útil de 5 anos. Para isso, produtos evite contato direto com plástico, líquidos, luz solar e lâmpadas. Os dados impressos têm vida útil de 5 anos. Para isso, produtos evite exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas. químicos.

Para isso, produtos têm vida útil de 5 anos. Para isso, produtos evite contato direto com plástico, líquidos, luz solar e lâmpadas. Os dados impressos têm vida útil de 5 anos. Para isso, produtos evite exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas. químicos.